



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2014 DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na sessão de 1º de abril de 2014, bem como a aprovação do Pleno,

RESOLVE:

Aprovar as Normas da Mobilidade Acadêmica da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

*As normas na íntegra serão disponibilizadas no site da UNCISAL:
www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

**PROF^a. DR^a. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU**

** Resolução publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10 de junho de 2014.*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

NORMAS DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 1º. A mobilidade acadêmica na UNCISAL ocorrerá através de programas nacionais e internacionais próprios ou através de convênios firmados com outras Instituições de Ensino Superior para este fim.

§ 1º - A mobilidade Acadêmica pode ser solicitada por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, que tenham concluído pelo menos um período letivo do curso e que tenham no máximo duas reprovações acumuladas no período letivo que antecede o pedido de mobilidade.

§ 2º - A mobilidade Acadêmica também pode ser solicitada por alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, segundo critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

Art. 2º. No período no qual o aluno estiver em mobilidade acadêmica, sua vaga será assegurada e sua matrícula no curso permanecerá ativa com identificação própria de tal situação.

Parágrafo Único: Findo o prazo de vigência do processo de mobilidade acadêmica, caberá ao aluno regularizar sua situação acadêmica em prazo máximo de 30 dias, através de requerimento a coordenação do curso ou do programa de pós-graduação, sob a pena de cancelamento da matrícula no período letivo vigente.

Da solicitação e autorização

Art. 3º. O aluno interessado em realizar atividades acadêmicas em outra IES, na condição de mobilidade acadêmica, deverá solicitar, em formulário próprio, ao coordenador do seu curso ou programa de residência, a elaboração conjunta de um Plano de Estudo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único: O aluno de Pós-graduação *stricto sensu* interessado em realizar atividades de pesquisa em outra IES, na condição de mobilidade acadêmica, deverá solicitar, em formulário próprio, ao coordenador do seu programa.

Art. 4º. O Plano de Estudo deverá conter:

- I - identificação do aluno;
- II - curso de origem, período, ano;
- III - IES de destino;
- IV - tipo de convênio/validade do processo;
- V - responsáveis acadêmicos nas duas IES e seus respectivos contatos;
- VI - objetivos de aprendizagem;
- VI - descrição de atividades com sua respectiva natureza e carga horária.

§ 1º Para que a situação de mobilidade acadêmica seja autorizada, o Plano de Estudo e documentação complementar devem ser encaminhados pela Coordenação do Curso ao respectivo Colegiado para aprovação.

§ 2º Após aprovação do Colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará ao responsável pelo referido convênio para homologação.

§ 3º Após homologação o processo de afastamento do aluno para a mobilidade acadêmica será encaminhado à Controladoria Acadêmica.

Art. 5º. Diante da solicitação de mobilidade acadêmica cuja ida a IES de destino está prevista durante o ano letivo já em curso, o aluno de graduação poderá requerer ao Coordenador de Curso o Regime Especial de Aprendizagem para as disciplinas ainda não concluídas.

Da validação das atividades curriculares

Art. 6º. Para fins de integralização das atividades realizadas na IES de destino, o aluno deverá apresentar a coordenação do curso a documentação comprobatória do cumprimento com êxito do plano de estudo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º Para fins de análise, é recomendado que a documentação comprobatória pela IES de destino contenha a descrição dos componentes curriculares cursados com seus respectivos conteúdos programáticos, assim como a avaliação do desempenho do aluno, expressa preferencialmente em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Diante de documentações comprobatórias nas quais as avaliações de desempenho do aluno tenham sido expressas qualitativamente (conceitos, escalas não numéricas), uma comissão, instituída pelo colegiado para este fim, realizará a equivalência, convertendo-a para um nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º A documentação emitida em outras línguas deverá ser apresentada nas versões original e traduzida para o vernáculo português.

Art. 7º. A integralização das atividades realizadas em situação de mobilidade acadêmica, que irá compor o currículo obrigatório do curso, obedecerá aos critérios institucionais em vigor para aproveitamento de estudos e adaptação curricular estabelecidos nesta norma.

Parágrafo Único: O aproveitamento de estudos e a adaptação curricular são processos acadêmico-pedagógicos que se realizarão ao retorno do aluno a sua IES de origem, tendo como base as certificações de cumprimento do plano de estudo anteriormente estabelecido entre o aluno e a coordenação do curso.

Art. 8º. O Aproveitamento de estudos para os estudantes em Mobilidade Acadêmica se dará de acordo com o Plano de Estudos previamente estabelecido entre o aluno e a coordenação do curso.

Art. 9º. A integralização das atividades realizadas não previstas no plano de estudo será analisada pelo coordenador de curso consultando, se pertinente, professores das áreas relacionadas ao pleito.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º Ao final da análise o coordenador emitirá parecer com as devidas justificativas e encaminhamentos, para apreciação do Colegiado do curso no qual o aluno está matriculado.

§ 2º Será facultado ao aluno, em caso de não aprovação pelo colegiado, o pleito ao Conselho Gestor do Centro ao qual o Curso está vinculado, conforme previsto no Regimento Geral.

Aprovadas pela Resolução CONSU nº 08/2014, de 9 de junho de 2014, publicada no DOE-AL de 10 de junho de 2014.